



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Programa de Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Portaria nº 538/15

PROCESSO Nº: 201805/15
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INFORMAÇÃO Nº: 001/2015

Senhor Presidente:

Vieram os autos nos termos do Despacho nº. 2.577/15 – Gabinete da Presidência para a manifestação do Programa de Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal Paranaense (IEGM-PR) em relação aos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao cumprimento, pelos municípios, “das disposições constitucionais sobre a Educação Básica, notadamente a Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei nº 13.005/2014 que constitui o Plano Nacional de Educação”.

Em razão da necessidade da fiscalização das disposições da Emenda Constitucional nº. 59/2009 (obrigatoriedade da pré-escola a partir de 2016) e da Lei Federal nº. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024), o Ministério Público de Contas, por meio do Ofício nº. 57/2015 (peça 02) recomendou a adoção, por parte do Tribunal de Contas do Estado, das seguintes providências:

“I. Alteração da Agenda de Obrigações deste Tribunal para o exercício de 2015, instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, para o fim de incluir a remessa do Plano Municipal de Educação, que deve ser elaborado pelos municípios até junho do corrente ano. II. Alertar e fiscalizar a obrigação de previsão de recursos suficientes para atender às disposições legais do PNE na Lei Orçamentária Anual de 2016, além de adequação das demais leis orçamentárias municipais, através de projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Programa de Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Portaria nº 538/15

caso haja necessidade. III. Proceder, a partir do corrente ano e estendendo-se ao longo de 2016, ao acompanhamento junto aos municípios, como mecanismo de fiscalização previsto no art. 257 do Regimento Interno desta Corte, das medidas administrativas adotadas, tais como realização de obras e a contratação de professores, e verificar a concretização das metas estabelecidas no PME a ser aprovado, notadamente da universalização da oferta de vagas na pré-escola. IV. A partir do diagnóstico alcançado com o acompanhamento definir no escopo de análise da prestação de contas anual de 2016 um item a respeito desta questão.”

O Gabinete da Presidência encaminhou o requerimento do MPC à Comissão da Unificação da Captação de Dados; a Comissão analisou, listou o que era possível de ser realizado e sugeriu o encaminhamento do requerimento ao Programa do IEGM-PR para análise, no que seguiu o Gabinete da Presidência.

É o relatório.

Passa-se a seguir aos apontamentos da gerência do Programa do Índice de Efetividade da Gestão Municipal Paranaense (IEGM-PR).

Primeiramente, cumpre destacar que o Programa do IEGM-PR pretende criar índices dos serviços públicos municipais (educação, saúde e assistência social, entre outros) que expressem uma medida do cumprimento de metas estabelecidas em leis e/ou normas regulamentares.

A título de esclarecimento, o índice da educação municipal, atualmente em fase de planejamento da construção de metodologia, tem como um de seus pilares a demonstração da eficácia dos resultados conforme as metas estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e pela Lei Estadual nº. 18.492/2015 (Plano de Estadual de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Programa de Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Portaria nº 538/15

Sobre a questão da obrigatoriedade da pré-escola a partir de 2016, será possível monitorar anualmente o cumprimento dessa determinação legal nos municípios a partir do cruzamento de informações do Censo da Educação Básica (Quantidade de matrículas) com as projeções populacionais ponderadas pela composição etária da população municipal do Censo Demográfico de 2010, (Que fornece a população estimada com 4 e 5 anos de idade). O planejamento do indicador de educação prevê a divulgação de “Alertas de desempenho” quando detectado resultado abaixo da meta estabelecida. Tais alertas incluem a questão específica da cobertura da educação infantil.

Além disso, há outras metas nos Planos Nacional e Estadual de Educação a serem alcançadas até 2024 e 2025, respectivamente, que implicarão em expansão das redes municipais de ensino (necessidade de construir e/ou adequar instalações, contratar profissionais, entre outras medidas que tendem a aumentar a despesa em educação), tais como: (i) a obrigatoriedade de matricular pelo menos 50% das crianças com 0 a 3 anos de idade em creches (no plano estadual essa meta é de 100%); (ii) matricular 25% dos alunos da educação básica em tempo integral (no plano estadual a meta é de 60%); (iii) assegurar que todas as escolas tenham uma infraestrutura adequada. Essas metas são passíveis de monitoramento anual através de informações oriundas do Censo da Educação Básica. Importa salientar que o indicador de resultado da educação não cobrirá todas as situações estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de educação, seja por não estarem sob competência municipal, seja por não serem facilmente mensuráveis.

Os resultados deste programa poderão, a partir de 2016, oferecer ao Tribunal insumos suficientes para a elaboração de uma matriz de fiscalização que leve em consideração os fatores de risco e materialidade de resultados operacionais e gastos com educação. Obviamente deverá ser levada em conta a capacidade operacional para dar cobertura ao escopo específico de fiscalização pretendido. Salienta-se que no planejamento dos trabalhos do Programa de Implantação do Índice



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Programa de Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Portaria nº 538/15

de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM-PR está prevista a divulgação sistemática das informações que servem de base dos indicadores, podendo o MPjTC se valer das informações para subsidiar o exercício de suas atividades.

É a informação.

CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA

Gerente do Programa (IEGM-PR) – matrícula nº 50.500-5